



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº COGSE/SEAE/MF

Brasília, de julho de 2001.

Referência: Ofício nº 2771/2001/SDE/GAB, de 22.6.2001

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.003920/2001-41*

Requerentes: *GENERAL ELECTRIC COMPANY e HARRIS CORPORATION.*

Operação: *Aquisição de todas as ações em circulação representativas do capital social HARRIS CORPORATION por GENERAL ELETRIC COMPANY.*

Recomendação: *Aprovação sem restrições.*

Versão: *Pública.*

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas GENERAL ELECTRIC COMPANY e HARRIS CORPORATION.

1. DAS REQUERENTES

1.1. ADQUIRENTE:

2. GENERAL ELECTRIC COMPANY (“GE”) é uma empresa organizada de acordo com as leis do Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, com sede à 3135 Easton Turnpike, Fairfield, Connecticut, 06431, Estados Unidos da América, atua em diversas atividades, sendo que uma das principais atividades nas quais a empresa atua, em termos de faturamento, é a de serviços financeiros.

3. O faturamento do grupo GE no mundo, em 2000, foi de xxxxxxxxxxxxxxxx. No Mercosul obteve xxxxxxxxxxxxxxxx e no Brasil foi de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. ADQUIRIDA:

4. HARRIS CORPORATION (“HARRIS”), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Flórida, com sede à 1025 West NASA Boulevard, Melbourne, Flórida, 3219-001 – Estados Unidos da América, atua Suécia, com sede na cidade de Estocolmo, Suécia, na SE-106 40. A Harris atua nos segmentos da indústria eletroeletrônica – componentes eletrônicos; indústria eletroeletrônica – som e imagem; indústria eletroeletrônica – diversos; indústria de informática e telecomunicações – transmissão de dados e indústria de informática e telecomunicações.

5. O faturamento do grupo Harris, em 2000, no mundo foi xxxxxxxxxxxxxxxx. No Mercosul xxxxxxxxxxxxxxxx e no Brasil foi de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. DA OPERAÇÃO

6. Em 29 de maio de 2001, a GE e a GE Energy and Industrial Services, Inc. (“GEEISI”), subsidiária da GE, a Harris Corporation e a VFC Capital, Inc. (“VFC”), esta última subsidiária da Harris, celebraram o *Membership Interest Purchase Agreement*, acordo por meio do qual a GEEISI irá adquirir da VFC 49% das ações da GE Harris Energy Control Systems, LLC (“GE Harris”), uma sociedade de responsabilidade limitada situada em Delaware. A GE e suas coligadas já controlam a GE Harris com 51% de participação e com a aquisição dos 49% remanescentes passará a GE Harris a ser subsidiária integral da GE. O valor da operação é de US\$ 23 milhões.

7. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3º da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total dos grupos, que ultrapassam R\$ 400 milhões anuais.

8. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 20.6.2001, dentro do prazo legal, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

3. RECOMENDAÇÃO

9. A operação trata de uma reestruturação societária sem alteração ou controle acionário, pois, como descrito anteriormente, o grupo adquirente (GE) já controlava a GE Harris com 51% das ações, e, com a aquisição de 49% das ações remanescentes resultará na transformação da GE Harris numa subsidiária integral da GE. Portanto, não temos motivos para supor que a operação possa impor problemas concorrenciais ao mercado.

10. Assim, concluímos que a operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência e recomendamos a sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico